



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 07/2022

Projeto de Lei nº 266/2021

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, DENOMINADA “FEIRA DA FAMÍLIA”, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, instituída a Feira Livre, denominada “Feira da Família”, que ocorrerá diariamente, no horário compreendido entre as 18:00 e as 22:00 horas, em espaço público a ser autorizado, mediante pedido da parte interessada ao Poder Público.

Art. 2º O Município de Ribeirão Preto limita-se a ceder o espaço físico para a realização da feira e não possuirá qualquer responsabilidade sobre a execução ou dever em auxiliar financeiramente a feira.

Parágrafo único. A limpeza do local onde será realizada a feira será de responsabilidade exclusiva dos feirantes, podendo a Administração Pública a seu critério e conveniência, auxiliar o transporte e descarte dos resíduos provenientes da limpeza do local.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente